



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI**  
de 2024.

Teresina/PI, 13 de novembro

**AL-P-(SGM) Nº 0271/2024**

Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Simone Pereira** que: "**Dispõe sobre a proibição da interrupção do fornecimento de energia elétrica aos consumidores que mantêm Serviço de Assistência Domiciliar - SAD (home care) em suas residências, no âmbito do Estado do Piauí**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 14/11/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015404824** e o código CRC **B124BC79**.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP  
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI  
novembro de 2024.

Teresina/PI, 13 de

**LEI Nº**

**DE DE**

**DE 2024**

*Dispõe sobre a proibição da interrupção do fornecimento de energia elétrica aos consumidores que mantêm Serviço de Assistência Domiciliar - SAD (home care) em suas residências, no âmbito do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a interrupção do fornecimento de energia elétrica no estado do Piauí aos consumidores que mantiverem Serviço de Assistência Domiciliar - SAD (home care) em suas residências enquanto perdurar o tratamento.

§ 1º Para a efetivação do disposto no caput, o consumidor deverá informar à concessionária de energia elétrica tão logo inicie a instalação dos equipamentos.

§ 2º A proibição da interrupção do fornecimento de energia elétrica não suspende qualquer iniciativa de cobrança das faturas de consumo.

Art. 2º Fica obrigada a concessionária pública de energia elétrica no Estado do Piauí a instalar medidor apartado nas residências em que os consumidores mantenham Serviço de Assistência Domiciliar - SAD (home care) para o fim de aferir, separadamente, o consumo dos aparelhos indispensáveis à vida do paciente residente na unidade consumidora.

§ 1º Para a efetivação do caput, a concessionária pública de energia elétrica deverá instalar o equipamento apartado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º Comprovada a situação de vulnerabilidade financeira pelo consumidor, aplica-se a isenção de 100% (cem por cento) na tarifa de energia elétrica utilizada pelos aparelhos destinados ao tratamento dos consumidores que mantêm Serviço de Assistência Domiciliar - SAD (home care) medida pelo contador próprio.

Art. 3º No caso de descumprimento dos dispostos nos artigos 1º e 2º, a

concessionária estará sujeita à multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí - UFR/PI, sendo cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 05 de novembro de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 14/11/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015404949** e o código CRC **311895A8**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011969/2024-72

SEI nº 015404949